



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o registro de preços para contratação de empresa para contratação de COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, no período de 12 meses no Município de Belterra-PA.

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O conjunto de normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, direcionar, disciplinar e agilizar o entendimento entre as partes envolvidas nos serviços a serem contratados. Ficam definidas como obrigações da contratada o integral apoio aos serviços, nos campos técnicos, administrativos, recursos humanos (mão de obra), equipamentos, ferramentas de trabalho e outros que se fizerem necessários para o cumprimento total dos serviços. Os termos e descrições aqui contidas têm preferência sobre quaisquer divergências que por ventura venham a ser detectadas.

Ficam concedidos poderes ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente.

Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A contratada será obrigada a suas espessas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados Prefeitura Municipal e terceiros, decorrentes de sua negligência e/ou omissões.

Estabelece-se aqui o que se entende por:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADO: Empresa vencedora da licitação.

2. OBJETO

De acordo com art. 3º inciso I, da Lei Federal 10.520/2002 o objeto de Licitação é: (Combustível) que deverá conter todos os itens necessários de segurança nos termos da legislação em vigor.

2.1 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	LITRO	VALOR	LITRO	VALOR	UNITÁRIO
1	Gasolina Comum	32.000	R\$ 4,51	R\$ 3,62	R\$ 18.703,62	R\$ 144.320,00
2	Diesel S500	18.700	R\$ 3,62	R\$ 3,64	R\$ 68.068,00	
3	Diesel S10	18.700	R\$ 3,64			
TOTAL						

3. Cálculo da Média:

Objeto	Emp. A	Emp. B	Emp. C	Emp. D	Média valor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

Gasolina	R\$ 4,49	R\$ 4,35	R\$ 4,55	R\$ 4,67	R\$ 4,51
comum					
Diesel S500	R\$ 3,54	R\$ 3,49	R\$ 3,70	R\$ 3,78	R\$ 3,62
Diesel S10	R\$ 3,54	R\$ 3,54	-	R\$ 3,85	R\$ 3,64

4- DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses da assinatura do contrato.

5 - PAGAMENTO

O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços e constatação de sua execução, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

6 - DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente do objeto ocorrerá por conta da dotação orçamentária:
Órgão: 11 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 1108 - Fundo Municipal de Saúde
10 122 0004 2.062 - Manutenção das Atividades do FMS
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 010000 (Ordinário)
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 012900 (SUS)
10 302 0004 2.070 - Manutenção do Hospital Municipal de Belterra - HMB
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 010000 (Ordinário)
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 012900 (SUS)
10 302 0004 2.071 - Manutenção do Serviço de Atendimento móvel de

Urgência - SAMU

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 010000 (Ordinário)
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 0121900 (SUS)
10 304 0004 2.068 - Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 012900 (SUS)
10 305 0004 2.067 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 010000 (Ordinário)
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 012900 (SUS)

7 - DAS SANÇÕES PROPOSTAS DOS SERVIÇOS

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autarquia do Município de Belterra-PA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002. Em caso de atraso injustificado na realização dos serviços pela licitante que vier a ser contratada, será aplicada a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o serviço não realizado. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do produto. Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor. Pela



inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá a Administração, garantida a
prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Prefeitura Municipal de Belterra-PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Executar os serviços de acordo com o contrato

8.2 Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 A empresa vencedora do processo licitatório, deverá atender/disponibilidade durante 24 horas a necessidade da Secretaria.

8.4 Caso ocorra problemas com o objeto, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço;

8.5 A contratada se obrigará as suas expensas, a entrega de combustível, que se fizerem necessárias;

8.6 Não será aceito em hipótese alguma serviços fora das qualidades exigidas em Lei.

8.7 A contratante será responsável por quaisquer danos e /ou acidentes que houver no decorrer da prestação dos serviços, assim como com funcionários de terceiros, oriundos dos serviços prestados.

8.8 A empresa deverá após recebimento da ordem de serviço fornecer o produto (diesel/gasolina);

8.9 O fornecimento deverá ser realizado na Cidade de Belterra.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento adequado;

9.2 - Indicar os locais dos serviços a serem executados com antecedência;

9.3 - Realizar a indicação do fiscal, para verificar a qualidade dos serviços a serem executados no Município de Belterra-PA;

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como, nas determinações do Edital de Licitação, minuta da ata de registro de preços e demais documentos que farão parte integrante do edital de licitação.

A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões no período contratual.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

A fiscalização fica concedida poderes de embargo ao veículo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente;

A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada.

A administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os casos omissos serão sanados através da Lei 8.666/93.

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 007/17